



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Ver. América Ferreira*

EM

*04/04/2019*

*[Signature]*

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 045/2017.

Autor: LÉLIO ALVARENGA

Assunto: Dispõe sobre exames oftalmológicos em alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

### I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 045/2017, onde: “DISPÕE SOBRE EXAMES OFTALMOLÓGICOS EM ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, foi apresentado no dia 16/03/2017 e lido em Plenário em 20/03/2017, sendo encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo nomeado o nobre missivista como Relator na Reunião do dia 04/04/2017.

### II – ANÁLISE TÉCNICA:

A iniciativa da propositura do ilustre autor LÉLIO ALVARENGA traduz uma excelente iniciativa, mas compulsando os autos deparamos com o Ofício nº 034/2017 da Diretoria Legislativa, onde encaminha em anexo cópia da Lei 3.222/2006, cujo o tema principal em seu caput recepciona a avaliação oftalmológica, auditiva e odontológica para todos os alunos matriculados na rede pública municipal, tornando PREJUDICADO a matéria em comento.

### III – DO VOTO:

Assim sendo, manifestamo-nos **contrário** ao Projeto de lei n.º 045/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017, pela existência da Lei Ordinária nº 3.222, de 29 de dezembro de 2006, sendo que na melhor técnica legislativa deveria ser proposta a sua alteração textual ou a revogação da norma em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2017.

**Américo Ferreira dos Santos**  
Vereador - PSDB

**Jean Carlos Ribeiro**  
Vereador

**Teles Júnior**  
Vereador

**Jackson Charles O. D. Serbeto**  
Vereador

*Thais Souza*  
**Thais Souza**

**DESPACHO**  
Encaminhe-se ao Secretário das Comissões  
para tomar as devidas providências.  
10 / 05 / 2017  
*[Signature]*  
Presidente



**DESPACHO:**

Excelentíssimo Vereador Lélío Alvarenga, comunicamos o arquivamento do Projeto de Lei 045/2017, que Dispõe sobre exames oftalmológicos em alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Informamos a Vossa Excelência, que em reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi identificado dispositivo legal em vigor, similar a propositura apresentada, a Lei nº 3.222, de 29 de dezembro de 2006. (Cópia Anexo).

Nestes termos, conforme prescreve o Regimento Interno, art. 90, inciso I: **Art. 90. Serão devolvidas ao autor, as proposições: I – Quando identificado dispositivo legal em vigor, no âmbito do Município, com conteúdo igual ou similar aos termos da propositura apresentada; § 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas, preferencialmente por escrito, pelo Presidente. (grifo nosso)**, com esse fundamento esta Diretoria Legislativa devolve ao respectivo autor da proposição.

Anápolis, 25 de maio de 2017.

  
Dr. Arunan Pinheiro Lima  
= DIR. LEGISLATIVO =

Recebemos em  
25/05/17  
Sonia  
Basta